autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2018
Pág. 91 Col. 3ª 4ª
Conferido

À Comissão de ECON
Em 29 / 11 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 29/11/2018 às 17:35
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Cmo Ver. Mario Covas Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20 / 02 / 2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Cmo Ver. Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 11 / 04 / 19

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 172, Em 23/6/19.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



Folha nº 77 do Proc
Nº 126 de 2014
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 126/2014

PARECER Nº 1077/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu (DEM), que concede Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do "caput" do art. 1° da Lei n° 13.701 de 24 de dezembro de 2003.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta pretende isentar desse imposto os serviços de obras públicas, visando reduzir os custos dessas obras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, não obstante a manifestação contrária do Executivo à aprovação do projeto, em consulta feita por aquela comissão.

A Comissão de Administração Pública consignou voto contrário à aprovação do projeto, tendo como base para isso as informações prestadas pelo Executivo.

Assim, em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar autor da propositura, somos de parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei tendo em vista os apontamentos do Executivo acerca da propositura, em especial, a relevância do impacto financeiro e orçamentário, cuja renúncia de receita, na ordem de centenas de milhões de reais, poderá comprometer a execução de serviços essenciais à população, como saúde, educação, habitação e segurança pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/06/19

Relatório 1333/2019



Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



Folha nº 28 do Proc.
Nº 126 de 2014
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 126/2014

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO
Relator

QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA



Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 27 / 6 / 19
Pág. 107 Col. 1
Conferido

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



Folha nº 79 do Proc
Nº 126 de 20 14
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SCD-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 126/2014

Voto Vencido

~~PARECER Nº~~ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu (DEM), concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se isentar do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do "caput" do art. 1° da Lei n° 13.701 de 24 de dezembro de 2003.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta pretende isentar imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre obras públicas, visando baratear os custos das obras que são de interesse da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, não obstante a manifestação contrária do Executivo à aprovação do projeto, em consulta feita por aquela comissão.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo, elaborado com a finalidade de suprimir os subitens 7.15 e 7.19, a fim de oferecer melhor definição para obras públicas.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/06/19

RELATÓRIO Nº 1356/2019



Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.

autuado por Maria de Fátima Moreira em 04/07/2019 17:29:43.



Folha nº 80 do Proc
Nº 126 de 2014
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SCD-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 126/2014

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA



Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIA DE FATIMA MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=188258.